



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSOS : 31.952-0/2018 e 34.214-9/2018 (Apenso)
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO : JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES – EX-GOVERNADOR
ADVOGADOS : EMMANUEL DE ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/MT 6.820
EVERALDO MAGALHÃES ANDRADE JÚNIOR – OAB/MT 14.720
GEORGIA PENA MANSUR BUMLAI – OAB/SP 434.686
MURILO DE MOURA GONÇALVES – OAB/MT 21.863
VICTOR HUMBERTO MAIZMAN – OAB/MT 4.501
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspeição, proposta como preliminar do recurso de agravo, protocolado neste Tribunal pelo Sr. Pedro José Gonçalves Taques, ex-governador do Estado, em face do Julgamento Singular 172/AJ/2023.

2. Inicialmente, considerando que a suspeição foi arguida em sede de recurso e não em petição apartado, determinei o envio dos autos a Presidência para ciência e para definir as medidas cabíveis para o devido processamento dos autos (Doc. 55456/2023).

3. A Presidência deste Tribunal encaminhou os autos à Consultoria Jurídica Geral (Doc. 58164/2023), a qual emitiu o Parecer 110/2023 (Doc. 104125/2023), manifestando-se pela necessidade de processamento da suspeição em autos apartados, sob a relatoria da Presidência, e pela **improcedência da presente arguição**, diante da preclusão, pois não foi suscitada no prazo adequado e porque o Sr. Pedro Taques demonstrou a aceitação desta relatoria questionada em outros processos julgados.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. O MP de Contas, por meio do Parecer 3025/2023 (Doc. 151038/2023), de autoria do procurador-geral, Alisson Carvalho de Alencar, acompanhou a conclusão da Consultoria Jurídica Geral.

5. Os autos retornaram à Presidência, a qual determinou a extração de cópias dos documentos relativos à suspeição para processamento em apartado (Doc. 197121/2023); contudo, a Gerência de Controle de Processos Diligenciados informou que não seria possível efetuar o desentranhamento dos autos, por motivos técnicos do sistema do Controlp (Doc. 197960/2023).

6. Na sequência, a Presidência verificou que houve o protocolo apartado do pedido de suspeição em questão, motivo pelo qual devolveu os autos a esta Relatoria para aguardar a decisão quanto ao referido incidente processual (Doc. 202868/2023).

7. Desse modo, com fundamento no artigo 96 inciso VIII, do Regimento Interno TCE/MT, **DECIDO sobrestar o presente processo** pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou até que o incidente processual da suspeição, protocolado apartado nos 55.297-6/2023, seja deliberado.

8. Ressalto que durante o período de sobrestamento do feito, ficam suspensos todos os prazos processuais.

9. Publique-se.

10. Após, remeta-se ao setor de Arquivo.

Cuiabá-MT, 3 de agosto de 2023.

assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

